



## **COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 367, DE 2016**

Susta o "Decreto de 1º de abril de 2016, que declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Bela Vista, situado no Município de Jacundá, Estado do Pará".

**Autor:** Deputado JERÔNIMO GOERGEN

**Relator:** Deputado CRISTIANO VALE

## **I - RELATÓRIO**

Em exame o Projeto de Decreto Legislativo nº 367, de 2016, de autoria do Deputado Jerônimo Goergen, que tem por objetivo sustar o "Decreto de 1º de abril de 2016, que declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Bela Vista, situado no Município de Jacundá, Estado do Pará".

Em sua justificativa, aponta a proposição que, naquele mês de abril de 2016, às vésperas do impeachment, a então Presidente editou uma série de decretos que, diante do contexto político, padeceram de desvio de finalidade, bem como se mostraram inoportunos. Em outras palavras, alega o proponente que "o Decreto tem efeito de ilegalidade, pois publicado nas vésperas da votação de afastamento da Presidente da República, não visa atingir o fim do ato administrativo e atender os interesses dos beneficiados, mas sim, apenas editar atos administrativos para marcar a gestão sem a devida análise e discussão do tema".

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

A proposição, que tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação do Plenário, foi encaminhada:



- a) à Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia, onde recebeu parecer desfavorável, pela rejeição;
- b) à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; e
- c) à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise de mérito e da matéria disposta no art. 54, do RICD.

Eis o Relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Cabe à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – CAPADR, de acordo com art. 32, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a análise das questões de organização do setor rural; da política nacional de cooperativismo; das condições sociais do meio rural; das migrações rural-urbanas; e da regularização dominial de terras rurais e de sua ocupação.

Nesse contexto, no que se refere ao âmbito de análise desta Comissão, a proposição é meritória. Isso porque, naquele contexto da promulgação do Decreto sob análise, a desapropriação de novas propriedades sem qualquer justificativa se mostrou contrária aos princípios do Direito Administrativo encampados em nossa Carta Magna. Para justificar a afirmativa, nos valeremos do teor encampado em requerimento aprovado pela CPI Funai e Incra, na legislatura passada.

Como midiaticamente divulgado, ao apagar das luzes do de seu Governo, no dia 1º de abril de 2016, a presidente afastada editou 21 decretos declarando imóveis rurais como de interesse social para fins de Reforma Agrária. Ocorre que, naquele contexto, as dificuldades agrárias brasileiras não perpassavam a falta de terra para o Programa, razão pela qual a promulgação dos decretos representou um ato destinado a atingir fins meramente políticos,



contrariando a finalidade daquele ato administrativo, que deveria ser a de corroborar com o Programa Nacional de Reforma Agrária.

Basta olharmos para os dados, que teremos em mente o espantoso rumo que a desapropriação de terras tomou no País.

Em primeiro lugar, lembramos que já foram distribuídos pela Reforma Agrária cerca de 90 milhões de hectares de terra, o que equivale a mais de 10% de todo o Território Nacional. Por outro lado, todos os agricultores familiares do País (advindos ou não de assentamentos) ocupam aproximadamente 80 milhões de hectares. Sob outro ângulo, ainda que todos os agricultores familiares do Brasil tivessem vindo de assentamentos da Reforma Agrária, o que nem de longe é verdade, restariam vagos 10 milhões de hectares para serem distribuídos.

Continuando a análise dos números, tem-se que a Reforma Agrária já distribuiu 10 milhões de hectares a mais que toda a área plantada do Brasil. Todo o meio rural brasileiro, pequeno, médio ou grande, familiar ou empresarial, exerce o plantio agrícola em área consideravelmente menor que aquela destinada ao Programa de Reforma Agrária.

Algo está errado. Não sem razão, a Controladoria Geral da União (Relatório de Auditoria n. 201408383) identificou falhas em mais de 76 mil beneficiários. Ademais, o Tribunal de Contas da União, ao cruzar dados, encontrou 578 mil lotes com indícios de irregularidades (Autos n. 000.517/2016-0).

Dessa forma, o “desvio de finalidade” a macular os Decretos encontra-se clarividente, na medida em que, naquele momento, as desapropriações não faziam sentido lógico ou jurídico.

Por fim, vale destacar que, segundo o Tribunal de Contas da União, os imóveis declarados de interesse social naquela data teriam valores que, somados, atingiriam a casa dos 180 milhões de reais (TC 020.685/2016-5). Dessa forma não pode o Parlamento admitir tamanho dispêndio financeiro sem estar provada a necessidade e os benefícios a serem atingidos.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Deputado Federal **CRISTIANO VALE**

É hora de focarmos na qualidade de vida daquele que se encontra assentado. É hora de retirarmos usurpadores das terras que deveriam ser destinadas ao Programa e nela colocarmos os agricultores familiares do País. É hora de darmos aos assentados as condições adequadas de produção e fazermos produtivos os 90 milhões de hectares já distribuídos. Não é hora de gastarmos com desapropriações para fomentarmos números que não trazem benefícios efetivos aos brasileiros.

Diante do exposto, no que se restringe ao mérito desta Comissão, sem perquirir questões de constitucionalidade, não há dúvidas de que a proposição é salutar, devendo ser aprovada.

Assim, somos pela aprovação do PDC nº 367, de 2016.

Sala da Comissão, em        de        de 2019.

**Deputado CRISTIANO VALE**  
**Relator**

2019-12959